



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 884, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece o Censo Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alegrete.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** as determinações legais contidas no art. 3º e no inciso II do art.9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alegrete, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§1º O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas;

§2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado no período de 16 de novembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h10min, no posto de atendimento localizado no Salão Nobre, Palácio Rui Ramos, sito Praça Getúlio Vargas, nº 409, Centro, Prefeitura Municipal de Alegrete, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e estáveis, aposentados e dependentes, bem como dos pensionistas, da Administração do Município de Alegrete/RS.

Art. 2º A realização do Censo Previdenciário será acompanhado pelo **Alegrete Prev, juntamente com a Secretaria de Administração**, a qual será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto.

§1º No caso do servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Alegrete, de que trata este Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 4º O atendimento será realizado em duas etapas:

I – a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;  
II – a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

III – a terceira para digitalização e indexação dos documentos.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 5º O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo o mesmo retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida.

Art. 6º O recadastramento do servidor, aposentado ou pensionista residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos (Anexo I) e foto de perfil (captura facial) através do sistema web, conforme liberação de acesso, onde o recenseado receberá instruções para realização do censo.

Parágrafo único. Para acesso ao sistema web, o servidor, o aposentado ou pensionista deve entrar em contato através do e-mail [censoalegrete@sisprev.net.br](mailto:censoalegrete@sisprev.net.br) e ou celular/whatsapp (051) 99853-6069.

Art. 7º O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no §1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 8º O servidor, o aposentado e ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

solicitar o atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido. através do e-mail [censoalegrete@sisprev.net.br](mailto:censoalegrete@sisprev.net.br) e ou celular/whatsapp (051) 99853-6069.

Art. 9º O servidor, o aposentado e ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º O servidor, aposentado e ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário.

§1º A suspensão será precedida de publicação do ato no átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§2º Após regularização do recadastramento, o servidor, munido do comprovante, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alegrete se ativo, e a ao Alegrete Prev, se aposentado ou pensionistas para o restabelecimento do pagamento.

§3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos;

§4º Após 6 (seis) meses de suspensão o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será objeto de processo administrativo.

§5º Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos. (suspensão do contracheque);

Art. 11. O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada, que atuará sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Alegrete Secretaria de Administração e o Alegrete Prev.

Art. 12. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do Alegrete Prev.

Art. 13. O Censo Previdenciário será precedido de divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de Alegrete e Alegrete Prev.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 14. Os servidores responsáveis pela coordenação do Censo Previdenciário serão designados mediante Portaria.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 25 de outubro de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**  
**Secretário de Administração**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO I**

**I – Para o Censo dos servidores ativos:**  
**Obrigatórios:**

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência constante no anexo II;
4. PASEP/PIS/NIT;
5. CNH -Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os Motoristas);
6. Título de eleitor;
7. Comprovante de escolaridade;
8. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso/CTPS-CRC- CRM -OAB, etc.;
9. Carteira de Trabalho (CTPS), quando possuir;
10. Certificado de Dispensa de Incorporação – Reservista (Masculino);
11. Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial;
12. Identidade profissional (OAB/CRM/CREA/etc.)
13. Documentação dos dependentes conforme **item IV** deste anexo.

**II – Para o Censo dos pensionistas:**

**Obrigatórios:**

Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;

1. CPF;
2. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
3. Certidão de casamento e/ou nascimento;
4. Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
5. Documento de identificação com número do CPF do instituidor da pensão;

**III – Para o Censo dos servidores aposentados:**

**Obrigatórios:**

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
4. PASEP/PIS/NIT;
5. Título de eleitor;
6. Documentação dos dependentes conforme **item IV** deste anexo.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**IV – Dos dependentes** (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido)

**Obrigatórios:**

1. Documento de identificação com foto (se houver);
2. Certidão de Nascimento (quando filho ou equiparado não emancipado);
3. Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III (quando cônjuge ou companheiro(a));
4. CPF;
5. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz;
6. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
7. Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.

**V – Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial**

**Obrigatórios:**

1. Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos;
2. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
3. CPF.

**VI – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)**

**Obrigatórios:**

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.

**VI – Para Cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)**

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado junto ao Censo Previdenciário de Alegrete/RS.

Endereço: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,

Complemento: \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_,

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ ou ( ) \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Nome Completo: \_\_\_\_\_;

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

Inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

- ( ) Solteiro (a);
- ( ) Casado (a);
- ( ) Separação Judicial (a);
- ( ) Divorciado (a);
- ( ) Viúvo (a);
- ( ) Outros, \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Declarante